

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES
EM 06/04/17

DECRETO Nº 1088, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, nos termos do Decreto nº 7217/2010 e do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, órgão consultivo, tripartite e paritário em questões afetas ao saneamento básico, composto por representantes do Poder Público, Setor Produtivo e Sociedade Civil.

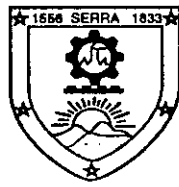
Parágrafo único. É assegurada a representação:

- I. dos titulares dos serviços;
- II. de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. dos usuários de serviços de saneamento básico e
- V. de entidades técnicas, organizações da Sociedade Civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico será composto por 21 membros, designados pelo Prefeito Municipal, tendo em sua formação representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I. Pelo Poder Público - 7 membros e igual número de suplentes, sendo:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Serviços;
- e) 1 representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 1 representante do Procon Municipal da Serra;
- g) 1 membro representante do Poder Legislativo Municipal, ocupante do cargo de vereador municipal.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II. Por entidades do Setor Produtivo - 7 membros e igual número de suplentes, sendo:

- a) 1 representante do Setor de Comércio, indicado pela Associação dos Empresários da Serra - ASES;
- b) 1 representante do Setor de Habitação, indicado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON;
- c) 1 representante dos Produtores Rurais, indicados pela Associação dos Produtores Rurais da Serra;
- d) 1 representante do Setor de Economia Solidária, indicada pelo Fórum de Economia Solidária da Serra;
- e) 1 representante da concessionária responsável pelo tratamento de água e esgoto e/ou resíduos sólidos;
- f) 1 representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA/ES e/ou Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;
- g) 1 representante da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

III. Da Sociedade Civil - 7 membros e igual número de suplentes, sendo:

- a) 1 representante da Federação das Associações de Moradores do Município da Serra - FAMS;
- b) 1 representante - Região Rural;
- c) 1 representante - Região Serra Sede, José de Anchieta e Carapina;
- d) 1 representante - Região CIVIT A e B;
- e) 1 representante - Região Praias I, II e III;
- f) 1 representante - Região Grande Laranjeiras;
- g) 1 representante de organizações ambientalistas;

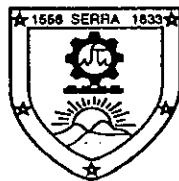
§ 1º O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Os representantes territoriais e respectivos suplentes deverão ser eleitos pela população em assembleias regionais, de acordo com a regionalização adotada para o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal.

§ 3º O Conselho de Saneamento poderá ter vice-presidente, que substituirá o presidente quando necessário e será eleito pelos conselheiros.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, será de 2 anos, admitida apenas uma recondução.

§ 1º A ausência não justificada em 3 reuniões seguidas ou 5 alternadas, num período de 12 meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Todos os conselheiros terão direito a voz, mas somente os titulares exercerão o direito a voto, sendo substituídos em suas ausências pelos suplentes.

Art. 4º Os membros deste Conselho não farão jus a nenhum tipo de remuneração.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 5 de abril de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

jmm